



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 047/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS COMERCIAIS NAS ÁREAS ADJACENTES AOS BLOCOS CARNAVALESÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e remissão parcial do Imposto Predial Territorial – IPTU dos imóveis comerciais nas áreas adjacentes e pré-definidas aos blocos carnavalescos pela municipalidade.

§1º - Os benefícios a que se trata o art. 1º observarão apenas o valor equivalente ao desconto de um décimo, por exercício e por imóvel localizados nas áreas a serem definidas pela municipalidade no ano anterior ao evento.

§2º - Os benefícios somente serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao cadastramento e deferimento das inscrições dos blocos carnavalescos.

Art. 2º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados relatórios e planos indicativos das áreas que serão realizados o evento carnavalesco no ano anterior a realização do evento por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Os relatórios e planos indicativos elaborados pelos órgãos definidos no art. 2º, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 02 DE MARÇO DE 2020.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

As festividades carnavalescas são antigas e vem sofrendo melhoras e incrementos todos os anos, até se tornar o maior evento participativo e popular do país, tendo inclusive sido considerado um dos maiores eventos artísticos e populares do mundo.

Ocorre que, por ser um evento de grandes dimensões e haver o fechamento de diversas áreas e ruas da cidade, o comércio local nessas áreas acaba fechando também, pois o grande número de pessoas inviabiliza a abertura das lojas, dito que nem sempre essas são do ramo alimentício como, por exemplo, os restaurantes e lanchonetes.

Com isso, o comércio local fica prejudicado, já que inviabiliza a abertura dos estabelecimentos, gerando prejuízos de ordem financeira no mês de realização deste evento, que geralmente se dá no mês de fevereiro de cada ano.

O presente projeto de lei encontra amparo em nosso ordenamento jurídico, em especial a nossa Constituição Federal de 1988, dentre eles um dos fundamentos insculpidos no art. 1º, III, CF, qual seja: dignidade da pessoa humana, princípio basilar indiscutível e de imperiosidade proteção da pessoa humana e tem como objetivo a promoção do bem estar social de toda a comunidade (art. 3, III, CF/88).

Ainda assim, encontra-se amparo em nossa legislação infraconstitucional, nos art. 172, V, c/c art. 176, do Código Tributário Nacional, uma vez que esses dispositivos autorizam a concessão de isenção e remissão de tributos atendendo a peculiaridades de cada órgão administrativo (União, Estados, DF e Municípios).

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto.

***Indicação: Assessora Débora Salviano**